

P R E F E I T U R A M U N I C I P A L D E A M A N B A I

LEI Nº 975/81

SÚMULA : Dispõe sobre Operação de Crédito.

NÉSTOR SILVESTRE FAGLIARI, Prefeito Municipal de Amambai, Estado de Mato Grosso do Sul, fez saber que a Câmara Municipal em sessão realizada dia 10, 09, 81, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Amambai, Estado de Mato Grosso do Sul, autorizada a contrair um financiamento de 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros), junto a CREFIEUL S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, em 12 (Doze) prestações mensais, iguais e sucessivas de Cr\$ 1.370.000,00 (Um milhão, trezentos e setenta mil cruzeiros) vencendo-se a primeira delas 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato de financiamento, para continuidade dos serviços Municipais de pavimentação asfáltica, executados pela Firma NORDE - ENGENHARIA LTDA, conforme contrato firmado em 27 de fevereiro de 1.580.
- Art. 2º - A Prefeitura Municipal, em garantia do fiel cumprimento de todas as obrigações decorrentes dessa operação e mencionadas no contrato principal, dará a Empresa Financiadora a caução das parcelas do Imposto sobre Circulação de Mercadorias (ICM) ou a cota do Fundo de Participação dos Municípios (FPM), que representará o valor idêntico ao Crédito concedido a que se refere o artigo 1º da presente Lei.

(continua)

Continuação da Lei nº 378/91,...

Art. 3º - Para dar cumprimento a todas as suas obrigações decorrentes desse Financiamento, a Prefeitura Municipal assinará o indispensável contrato no qual constará todas as condições, assim como outorgará, a favor da CAE FIBOL uma procuração por instrumento público, em caráter irrevocável, até o final dos pagamentos de todas as obrigações assumidas em decorrência do contrato objeto da presente Lei, com poderes expressos para que a credora recorra junto aos Bancos ou Repartições Públicas competentes os valores das notas referidas no artigo 2º, até o limite de R\$ 16.440.000,00 (dezasseis milhões, quatrocentos e quarenta mil cruzeiros) com todos os poderes especiais e necessários para o fiel cumprimento do contrato.

Art. 4º - Os orçamentos Municipais consignarão dotações especiais enquanto houver débitos em decorrência da operação autorizada, suficientes para pagar as prestações vincendas, que compreender a amortização ou principal e os juros do empréstimo.

Art. 5º - Se, em qualquer época antes de findar o cumprimento das obrigações oriundas desse financiamento, houver qualquer modificação Tributária ou nas Repartições do Município extinguido ou alterada a que já existe, tudo o que surgir, quer quanto à Tributação, quer no tocante às cotas e participações, responderá, igualmente pelo cumprimento das obrigações assumidas em decorrência da operação financeira, objeto desta Lei.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 11 de Setembro de 1991.

NESTRO SILVESTRE TAGLIARI

Prefeito Municipal

Publicado, Registrado
em livro próprio desta
Secretaria, em 11.09.91.

MARCOS OLIVEIRA GUIMARÃES

Secretário